DECRETO Nº 078, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 85
Protocolo Nº 2216 Data 09 / 02 / 22
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

REGULAMENTA O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECIMENTOS DE APOIO, E DEMAIS UNIDADES AUXILIARES VINCULADAS A ESTABELECIMENTOS CONSTITUÍDOS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PARAUAPEBAS**, no uso das suas atribuições, e com fundamento nos artigos 196, §1°, 198, §§ 4° e 12, 199 e 200, § 2° e 202 da Lei Complementar n° 023 de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município), com as modificações posteriores; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 023 de 30 de dezembro de 2020 trata da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos do art. 198, §3° da mencionada Lei Complementar;

CONSIDERANDO que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades;

CONSIDERANDO a existência de atividades econômicas que utilizam estruturas físicas auxiliares à consecução da atividade empresarial as quais não possuem todos os requisitos indispensáveis para sua caracterização como estabelecimento, isoladamente considerado, na forma do artigo 196, caput do Código Tributário Municipal, em especial a ausência total ou parcial da necessária autonomia e exteriorização, de qualquer modo, das atividades econômicas desempenhadas pelo agente de comércio, indústria ou de prestação de serviço, porém, dotadas do caráter de indispensabilidade para o regular exercício da empresa, observadas as disposições e exceções contidas em normas regulamentares específicas;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), observadas as exceções normativas previstas em lei, é de interesse comum das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado, ainda, o disposto nos instrumentos regulatórios específicos, tais como as disposições contidas na Resolução n°4.072, DE 26 DE ABRIL DE 2012, do Banco Central do Brasil, ou as que vierem a substituí-la;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e regulamentar os tipos de estabelecimentos e unidades físicas auxiliares instaladas no Município de Parauapebas, para fins de licenciamento e que o Cadastro Fiscal do Município serve para monitoramento, fiscalização e controle das atividades econômicas ou mesmo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

daquelas sem finalidade lucrativa exercidas no território do Município de Parauapebas, no âmbito de suas respectivas competências setoriais;

DECRETA:

Art. 1° É obrigatória a efetivação de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, no território do Município de Parauapebas, atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial, industrial ou de prestação de serviços, seja estabelecimento principal ou sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, definidos como estabelecimento.

§1° Se insere na obrigatoriedade prevista no *caput* suas unidades auxiliares, destinadas ao apoio à consecução da atividade empresarial, assim denominadas como estabelecimento de apoio, posto de serviço ou qualquer outra estrutura utilizada para realização da atividade econômica do contribuinte.

§2° Para a inscrição do estabelecimento de apoio e do posto de serviço junto ao Cadastro Fiscal do Município o estabelecimento ou a empresa requerente, observado o disposto neste decreto, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - realizar o credenciamento eletrônico na forma do Decreto municipal n° 854, de 23 de novembro de 2018;

II - selecionar, no momento do credenciamento, o tipo de unidade auxiliar do estabelecimento, se estabelecimento de apoio, posto de serviço, posto de atendimento, ou qualquer outra estrutura utilizada para realização da atividade econômica do contribuinte;

III - caso o estabelecimento exerça atividade de apoio administrativo ou técnico, no âmbito da própria empresa, selecionar "Unidade Auxiliar" e indicar uma das atividades do estabelecimento de apoio, se sede, escritório administrativo, depósito fechado, almoxarifado, oficina de reparação, garagem, unidades de abastecimento de combustíveis, ponto de exposição, centro de exposição ou centro de processamento de dados;

IV - caso seja selecionada "Unidade Auxiliar", deverá também o requerente atribuir o Código de Atividade Econômica - CNAE do estabelecimento ao qual serve.

V - se a unidade auxiliar atender a mais de um estabelecimento da empresa, deverá ser atribuído o código de atividade econômica - CNAE da unidade de produção com valor adicionado de maior peso relativo, aceitando-se, a título de simplificação, o código da atividade principal da empresa como um todo.

VI - preencher a declaração eletrônica do domicílio tributário digital em formulário disponibilizado na plataforma informatizada, nos termos do Decreto municipal n° 17, de 11 de janeiro de 2022;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

VII - apresentar e anexar o cartão de inscrição no CNPJ no ato do credenciamento, o contrato social e última alteração contratual da empresa estabelecida em Parauapebas ou com o domicílio fiscal fora do Município de Parauapebas;

VIII - anexar os documentos pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da empresa solicitante;

IX - anexar o contrato(s) de prestação de serviço, com firma reconhecida ou certificação eletrônica na forma prevista em lei, quando se tratar de posto de serviço;

§3° Sempre que os dados declarados no momento da inscrição da unidade auxiliar sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Departamento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas ocorrências, conforme prevê o § 5° do art. 198 da Lei Complementar 023/2020.

§4° No prazo referido neste artigo devem ser comunicados ao DAM, o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 2° Para efeito deste Decreto, considera-se estabelecimento empresarial ou estabelecimento prestador, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - permanência no local, definitivo ou temporário, para exploração econômica de atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

Art. 3° Considera-se estabelecimento de apoio a unidade física auxiliar voltada para o apoio no desenvolvimento de atividade empresarial vinculada ao estabelecimento principal ou estabelecimento prestador, localizado no Município de Parauapebas, exercendo, exclusivamente, funções de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais do estabelecimento vinculado.

§1° O estabelecimento de apoio, independentemente da existência de CNPJ específico, na forma da lei, está sujeito à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), em decorrência de ter como fato gerador o regular exercício do poder de polícia do município, conforme determina o art. 196 da Lei Complementar 023/2020, especialmente o disposto no seu §1°.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§2° Na hipótese de a unidade auxiliar vinculada ao estabelecimento com domicílio fiscal local desempenhar atividade externa, será essa, excepcionalmente, considerada como posto de serviço, na forma deste decreto.

Art. 4° Para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento (TLLF) bem como para a emissão e escrituração de documentos fiscais, na forma da lei, considera-se Posto de Serviço, a unidade auxiliar caracterizada pela existência de local físico, no Município de Parauapebas, ainda que em estabelecimento de terceiro, de forma temporária ou permanente, observado o disposto no §4° deste artigo, vinculada diretamente a estabelecimento ou empresa com domicílio fiscal fora do Município de Parauapebas, que desenvolva atividade de prestação de serviços, sem a existência de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo configurar os requisitos do art. 95, §6° e art. 96 da Lei Complementar n° 023, de 30 de dezembro de 2020.

§1° Também se incluem na definição do *caput* deste artigo aquelas atividades realizadas por meio de equipamentos e instalações que permitam a forma de autoatendimento, exclusivamente eletrônico e por meio daquelas unidades vinculadas à matriz, filial ou agências, de atendimento geral, restrito ou limitado, conforme estabelecem as normas específicas de competência da União e as previstas na legislação municipal, especialmente o disposto no art. 198, §12, da Lei Complementar n° 023 de dezembro de 2020.

§2° As unidades auxiliares descritas no *caput* deste artigo somente poderão permanecer como posto de serviço pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§3° Em qualquer hipótese, o prazo da licença não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, considerada a prorrogação prevista no parágrafo anterior, independentemente de se tratar de renovação do contrato inicial ou a celebração de novos contratos.

§4° Excetuam-se às hipóteses de provisoriedade do *caput* do art. 4° as unidades auxiliares identificadas na forma dos incisos I, II e III, do § 1° do artigo 5° deste Decreto.

§5° Para todos os efeitos legais, será descaracterizada a condição de posto de serviço, passando-se a unidade auxiliar a se enquadrar como estabelecimento local, devendo realizar sua inscrição com a indicação do domicílio fiscal no Município de Parauapebas, caso seja identificada a prestação de qualquer serviço, no local, que ultrapasse o prazo fixado nos §§ 2° e 3°, atendidos, ainda, os pressupostos dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar n° 023, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5° Todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem estabelecimento de apoio, posto de serviço ou qualquer outra estrutura auxiliar, vinculada a estabelecimento, nos termos do disposto no *caput* do artigo 1° deste decreto, no território do Município de Parauapebas, mesmo sem a constituição do Cadastro Fiscal do Munícipio, deverão providenciar a inscrição ou sua regularização em relação a cada uma delas, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 206 da Lei Complementar 023/2020.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§ 1º Para fins de classificação e sujeição ao disposto neste decreto, considera-se igualmente estabelecimento de apoio e posto de serviço:

I - Posto de Atendimento - PA, Posto de Atendimento Eletrônico - PAE e Unidade Administrativa Desmembrada - UAD;

II - sala de autoatendimento, ou subagência;

III - antenas e demais equipamentos congêneres de recepção, transmissão, retransmissão de sinais de telefonia móvel, radiocomunicação e sistemas de telecomunicação em geral, subestações de energia elétrica e congêneres, podendo ser fixas ou móveis, incluindo as Estações Rádio Base, inclusive contêineres, vinculadas a pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pelas agências reguladoras;

IV - unidade que funcione como dependência externa de natureza meramente administrativa;

V - unidade para exposição e demonstração de produtos e serviços;

VI - posto de coleta e atendimento ao público em geral, decorrente das atividades econômicas do contribuinte, quando nesta estrutura auxiliar não sejam desempenhadas as atividades econômicas da pessoa jurídica que a caracterize como estabelecimento prestador local;

VII - depósito fechado;

VIII - oficina de reparação, quando não possuir os elementos que a caracterize como estabelecimento prestador.

§ 2º Para fins de definição, considera-se:

I - Posto de Atendimento - PA: é dependência, no caso das instituições financeiras e afins, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel;

II - Posto de Atendimento Eletrônico - PAE: é dependência de instituição financeira ou afim constituída por um ou mais terminais de autoatendimento, subordinada a agência ou à sede da instituição, destinada à prestação de serviços por meio eletrônico, podendo ser fixo ou móvel, permanente ou transitório.

III - Unidade Administrativa Desmembrada - UAD: é dependência de instituição financeira ou afim destinada à execução de atividades administrativas da instituição, vedado o atendimento ao público.

IV - sala de autoatendimento ou subagência: o local em que há atendimento ao público, mas não há inscrição no CNPJ;

V - antenas de recepção, transmissão, retransmissão de sinais de telefonia móvel, radiocomunicação e de sistemas de telecomunicação, subestações de energia elétrica e demais equipamentos congêneres: instalações vinculadas a pessoas jurídicas destinadas à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área e a transmissão de energia elétrica;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

VI - equipamentos permanentes: Estação Rádio Base, postes, antenas e contêineres, que são consideradas como construção para fins de licenciamentos, vinculadas as pessoas jurídicas detentoras de autorização ou concessão dos órgãos reguladores;

VII - Estação Rádio Base - ERB: o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área vinculadas as pessoas jurídicas detentoras de autorização ou concessão dos órgãos reguladores;

VIII - depósito fechado: local onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou comercialização, no qual não se realizam vendas, desde que não reúna os elementos para ser considerado, isoladamente, estabelecimento, na forma da Lei Complementar municipal nº 023/2020;

IX - estabelecimento vinculado: aquele que auxilia o estabelecimento principal, não possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, adotando a mesma firma e denominação do estabelecimento principal;

X - oficina de reparação: estrutura física onde se efetua manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa;

XI - ponto de exposição: local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom;

XII - centro de treinamento: uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos próprios.

XIII - centro de ensino: unidade física auxiliar, sem CNPJ próprio, de uso por instituições de nível fundamental, médio, superior e/ou extensões no suporte à realização de sua atividade de ensino e formação.

Art. 6º Para as pessoas jurídicas que tenham CNPJ com endereço no município de Parauapebas, o prazo para requerer a inscrição do estabelecimento de apoio no Cadastro Fiscal do Município será de 30 (trinta) dias, a contar da instalação ou montagem da estrutura da unidade auxiliar.

Art. 7º A licença somente será concedida após o preenchimento de todos os critérios e requisitos previstos na Lei Complementar municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2020 e neste Decreto, observando, ainda, o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º As pessoas jurídicas que possuírem diversos estabelecimentos de apoio ou postos de serviços no município deverão requerer a constituição de uma inscrição municipal para cada unidade auxiliar.

§ 2º O Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) fará a inscrição, fiscalização e gestão do cadastro.

§ 3º A fiscalização será multidisciplinar, envolvendo as demais secretarias municipais, quando a atividade ou características do local assim exigirem.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§ 4º A pessoa jurídica, cujo CNPJ seja constituído fora do Município e que esteja exercendo as atividades em caráter provisório, deverá realizar solicitação de inscrição do posto de serviço, caso em que, para fins de cadastro local, o número da inscrição no cartão CNPJ será vinculado ao endereço desta unidade auxiliar, no Município de Parauapebas.

Art. 8º A pessoa jurídica que deixar de requerer a inscrição dos estabelecimentos de apoio, postos de serviço e demais unidades auxiliares serão autuadas por exercício de atividade sem licenciamento e inscrição no Cadastro Fiscal do Município, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 206 da Lei Complementar 023/2020, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Administração Tributária promoverá a inscrição de ofício, caso o contribuinte não promova a inscrição ou regularização nos prazos fixados neste regulamento, comunicando o fato ao órgão responsável pela verificação das condições legais para o exercício da atividade.

Art. 9º Requerida a inscrição no Cadastro Fiscal do Município será disponibilizado o número da inscrição municipal vinculado ao estabelecimento de apoio ou posto de serviço indicado pelo contribuinte, o qual constará em todos os documentos fiscais utilizados pelo mesmo, na forma da lei.

Art. 10. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

Art. 11. Aplicam-se aos estabelecimentos de apoio e postos de serviços as disposições dos artigos 202, 206 e 323 e demais dispositivos correlatos, todos da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2020, denominada Código Tributário Municipal, relativamente à sujeição ao recolhimento prévio da taxa de licença para localização, fiscalização e funcionamento.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 083 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 02 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO PROCEDIMENTO INDENIZATÓRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA E06, S/N, BAIRRO IPIRANGA, SELO PROSAP 265, PARAUAPEBAS, ESTADO PARÁ.
O COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no art. 8º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e no §3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.159/2021, alterado pelo Municipal Decreto nº 1.170/2021
CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 4.726/2017, que instituiu a Unidade Executora do Projeto – UEP, vinculando à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, ligada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia técnica, administrativa e financeira.
CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos elementos técnicos indispensáveis ao procedimento de desapropriação e indenização de um imóvel para fins de utilidade pública;
R E S O L V E:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo prévio ao procedimento indenizatório das benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua E06, s/n, Bairro Ipiranga, selo PROSAP 265, neste Município, cuja posse é atribuída ao Sr. Geovane Pereira da Silva.
Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior visa a execução das obras do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.
Art. 3º Fica o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP responsável pela condução do Processo.
Art. 4º Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 07 de fevereiro de 2022.
CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO
Coord. de Projetos Especiais, Captação de
Recursos e Gestão de Convênios
Decreto 1.586/2017

Protocolo: 2195

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 078, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
REGULAMENTA O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECIMENTOS DE APOIO, E DEMAIS UNIDADES AUXILIARES VINCULADAS A ESTABELECIMENTOS CONSTITUÍDOS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das suas atribuições, e com fundamento nos artigos 196, §1º, 198, §§ 4º e 12, 199 e 200, § 2º e 202 da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município), com as modificações posteriores; e
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2020 trata da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos do art. 198, §3º da mencionada Lei Complementar;
CONSIDERANDO que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades;
CONSIDERANDO a existência de atividades econômicas que utilizam estruturas físicas auxiliares à consecução da atividade empresarial as quais não possuem todos os requisitos indispensáveis para sua caracterização como estabelecimento, isoladamente considerado, na forma do artigo 196, caput do Código Tributário Municipal, em especial a ausência total ou parcial da necessária autonomia e exteriorização, de qualquer modo, das atividades econômicas desempenhadas pelo agente de comércio, indústria ou de prestação de serviço, porém, dotadas do caráter de indispensabilidade para o regular exercício da empresa, observadas as disposições e exceções contidas em normas regulamentares específicas;
CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), observadas as exceções normativas previstas em lei, é de interesse comum das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado, ainda, o disposto nos instrumentos regulatórios específicos, tais como as disposições contidas na Resolução nº4.072, DE 26 DE ABRIL DE 2012, do Banco Central do Brasil, ou as que vierem a substituí-la;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e regulamentar os tipos de estabelecimentos e unidades físicas auxiliares instaladas no Município de Parauapebas, para fins de licenciamento e que o Cadastro Fiscal do Município serve para monitoramento, fiscalização e controle das atividades econômicas ou mesmo daquelas sem finalidade lucrativa exercidas no território do Município de Parauapebas, no âmbito de suas respectivas competências setoriais;
DECRETA:
Art. 1º É obrigatória a efetivação de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, no território do Município de Parauapebas, atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial, industrial ou de prestação de serviços, seja estabelecimento principal ou sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, definidos como estabelecimento.
§1º Se insere na obrigatoriedade prevista no caput suas unidades auxiliares, destinadas ao apoio à consecução da atividade empresarial, assim denominadas como estabelecimento de apoio, posto de serviço ou qualquer outra estrutura utilizada para realização da atividade econômica do contribuinte.
§2º Para a inscrição do estabelecimento de apoio e do posto de serviço junto ao Cadastro Fiscal do Município o estabelecimento ou a empresa requerente, observado o disposto neste decreto, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - realizar o credenciamento eletrônico na forma do Decreto municipal nº 854, de 23 de novembro de 2018;
II - selecionar, no momento do credenciamento, o tipo de unidade auxiliar do estabelecimento, se estabelecimento de apoio, posto de serviço, posto de atendimento, ou qualquer outra estrutura utilizada para realização da atividade econômica do contribuinte;
III - caso o estabelecimento exerça atividade de apoio administrativo ou técnico, no âmbito da própria empresa, selecionar "Unidade Auxiliar" e indicar uma das atividades do estabelecimento de apoio, se sede, escritório administrativo, depósito fechado, almoxarifado, oficina de reparação, garagem, unidades de abastecimento de combustíveis, ponto de exposição, centro de exposição ou centro de processamento de dados;
IV - caso seja selecionada "Unidade Auxiliar", deverá também o requerente atribuir o Código de Atividade Econômica - CNAE do estabelecimento ao qual serve.
V - se a unidade auxiliar atender a mais de um estabelecimento da empresa, deverá ser atribuído o código de atividade econômica - CNAE da unidade de produção com valor adicionado de maior peso relativo, aceitando-se, a título de simplificação, o código da atividade principal da empresa como um todo.
VI - preencher a declaração eletrônica do domicílio tributário digital em formulário disponibilizado na plataforma informatizada, nos termos do Decreto municipal nº 17, de 11 de janeiro de 2022;
VII - apresentar e anexar o cartão de inscrição no CNPJ no ato do credenciamento, o contrato social e última alteração contratual da empresa estabelecida em Parauapebas ou com o domicílio fiscal fora do Município de Parauapebas;
VIII - anexar os documentos pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da empresa solicitante;
IX - anexar o contrato(s) de prestação de serviço, com firma reconhecida ou certificação eletrônica na forma prevista em lei, quando se tratar de posto de serviço;
§3º Sempre que os dados declarados no momento da inscrição da unidade auxiliar sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Departamento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas ocorrências, conforme prevê o § 5º do art. 198 da Lei Complementar 023/2020.
§4º No prazo referido neste artigo devem ser comunicados ao DAM, o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.
Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se estabelecimento empresarial ou estabelecimento prestador, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - permanência no local, definitivo ou temporário, para exploração econômica de atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em